



**Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A EMPRESA FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA. EPP PARA AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DOS SEUS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS.

CONTRATO Nº 007/2015

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Emancipadores s/ n – 1º Andar – Centro - Cubatão, CEP 11.510-900 - Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J., sob nº 51.642.635/0001-23, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Aguinaldo Alves de Araújo e de outro lado a empresa **FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA. EPP** com sede á Rua Inácio Franco nº 1888 – centro – Morro Agudo – CEP: 14640-000, inscrita no C.N.P.J. sob nº 053.40.254/0001-72 neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO ORLANDO RIBEIRO TERRA**, portador do CPF sob o nº 263.407.428-07 e RG sob o nº 26.411.840-6 doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, foi dito que tendo sido aceita a proposta que apresentou para a prestação dos serviços, conforme especificações contidas no **Convite nº 05/2015** e na **RQ nº 03-10-01/2015**, da Câmara Municipal de Cubatão, ora **CONTRATANTE**, cujo teor declara expressamente conhecer e aceitar, e sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, vêm assinar este contrato, na qualidade de **CONTRATADA**, concordando com os termos e as condições, pelos quais desde já se obriga:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a **aquisição, instalação e concessão de licença de uso de software de gerenciamento de recursos humanos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Cubatão**, atendendo aos termos do Convite nº 05/2015 e às condições descritas na RQ nº 02-24-01/2015, às quais este contrato fica vinculado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão prestados na Divisão Administrativa/Recursos Humanos, da Câmara Municipal de Cubatão.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Na execução deste contrato, a contratada obriga-se à:

3.1. a prestar os serviços descritos na RQ nº 03-10-01/2015 e descritos no Anexo VI e cumprir com as condições previstas no Edital e seus anexos.

3.2. Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais incidentes sobre o objeto da licitação.

3.3. Reparar quaisquer danos causados à Câmara ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços contratados.

3.4. Fazer constar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) o valor da Contribuição Previdenciária retida e demais encargos fiscais/tributários, exigidos por lei;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.6. Arcar com as despesas de transporte, seguros, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros, inclusive os que venham recair sobre o objeto deste contrato, até o término deste.

[Handwritten signature]



**Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo**

3.7. Responsabilizar-se por seus empregados e auxiliares, no concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho previstas na Legislação Federal e normas expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

3.8. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A contratante, através da Divisão Administrativa, obriga-se a:

4.1. Acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato, fornecendo a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais e dirimir dúvidas em todos os casos omissos.

4.2. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, na forma do Edital e Cláusula Quinta deste contrato.

4.3 Autorizar a entrada de funcionários da contratada no local onde serão prestados os serviços, desde que os mesmos estejam previamente cadastrados no setor competente da Câmara Municipal de Cubatão e que se identifiquem quando da apresentação no local.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Pela prestação dos serviços, objeto deste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 704,85 (setecentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos), à vista, até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação de nota fiscal/fatura ou no primeiro dia útil, caso o vencimento ocorra em sábados, domingos ou feriados.

5.2. O pagamento será efetuado no **Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Cubatão;**

5.3. Independentemente da previsão contida no subitem acima, fica o Contratado obrigado a comprovar sua regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Seguridade Social (CND), por ocasião dos pagamentos devidos pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – O contrato terá vigência pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**, mediante a celebração de Termo Aditivo, na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES: Pela inexecução total ou parcial, a contratada sujeita-se as sanções previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93, além de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas na lei nº 8.666/93, inclusive a suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Cubatão e a declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme a gravidade da infração e após concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação, para a defesa da **CONTRATADA**; sem prejuízo da rescisão do contrato, nos casos previstos em Lei e no presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas aplicadas por infrações ao presente contrato poderão ser descontadas de eventuais créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente, a juízo exclusivo da **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, conforme os artigos 58, II, 77 e 79 da Lei nº 8666/93, se a **CONTRATADA** descumprir quaisquer das



**Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo**

condições estipuladas na RQ nº 03-10-01/2015; no Edital e seus anexos e no presente Contrato ou na ocorrência de fatos supervenientes considerados graves pela **CONTRATANTE**, ou ainda nas demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, inclusive nos casos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº. 3.3.90.39.00 do orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO: O objeto do presente contrato será recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização designado pela **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, no prazo de **uma semana** após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES: Após o recebimento do objeto deste contrato, a adjudicatária ficará responsável pelos serviços prestados, obrigando-se, às suas expensas, a proceder quaisquer reparos que se fizerem necessários para o perfeito cumprimento do contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATADA não promova os reparos nos prazos que lhe forem determinados pela CONTRATANTE, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los, diretamente ou através de outras empresas, cobrando daquela – CONTRATADA, os respectivos custos acrescidos de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO: Aplica-se ao presente contrato a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e a Legislação Civil, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização e o gerenciamento deste contrato competem à Divisão Administrativa, sob a responsabilidade da Sra. Ivete Rossi.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO: Para dirimir eventuais controvérsias suscitadas em razão do presente ajuste será competente o Foro da Comarca de Cubatão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes, o presente contrato, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias de igual teor, e rubricadas para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cubatão, 29 de abril de 2015.

AGUINALDO ALVES DE ARAÚJO
Presidente

FRANCISCO ORLANDO RIBEIRO TERRA
Representante da Empresa FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA. EPP

TESTEMUNHAS:

Ivete Rossi
RG nº 9.575.335

Douglas Lisboa Nogueira
RG nº 9.787.780

DVA/jras.